



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Município de Barros Cassal/RS

Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 15/2024

Processo de Licitação nº 15/2024 Edital de Pregão Eletrônico nº **04/2024**

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço unitário por quilômetro rodado

Modo de disputa: aberto

Orçamento não sigiloso

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, em regime de empreitada por preço unitário de quilômetro rodado, tendo como critério de julgamento o menor preço, de acordo com itinerários, planilha de composição de custos, e demais condições e especificações contidas nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024;

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.com.br, no dia 18 de março de 2024, às 09h, podendo as propostas serem enviadas até às 08:30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração para a contratação pretendida não é de caráter sigiloso, estando as Planilhas de Custo, as quais embasam o valor máximo admitido pela Administração, dispostas para consulta no Anexo VII deste edital.

Para este presente processo licitatório, terá como condutora a Agente de Contratação FRANCINI DA SILVA DA ROSA, conforme disposto na portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

06/2024, a qual passa a exercer neste certame a função de pregoeira.

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário por quilômetro rodado, conforme especificações técnicas de cada itinerário.

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit.
1	CIDADE/SÍTIO ALEGRE - 07:00 – Sai da cidade, segue até o restaurante do Carlão entra a direita até a Tereza Canabarro, retorna para cidade seguindo até a Escola Carinha de Anjo. 11:00 – Sai da cidade, segue até o Sítio Alegre, entrando a direita no Protásio até a ponte do Fabinho, onde pega o aluno Artur, retorna entrando a direita até o Pastori, retorna saindo na estrada velha, pegando o filho do Pintão, seguido pela antiga zona, seguindo até a residência do Pedrinho Pastori, retornando até a escola do Sítio Alegre seguindo pelo asfalto em frente ao Carlão a esquerda até a residência do Adriano Padilha, retorna entrando no lado do Carlão até os pinos dos Broilos onde pega três crianças, retorna entra na Teresa Canabarro novamente, seguindo pela reciclagem passando no Alvaro, Tia Chica, Orvalino e Carinha de anjo. Retorna até a Praça central. 17:00 - Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 85 km diários. KOMBI	KM	85	4,50
2	VILA NOVA/SÃO SEBASTIÃO /CIDADE 11:00 – Sai da Vila Nova seguindo pelo cerro Zat, Ceccon até o João Pereira (linha São Sebastião) retorna pela Linha Ceccon até a Luciane, descendo pela linha Zat até a cidade. Totalizando 65 km diários. Ônibus.	KM	65	5,27
3	DUAS LÉGUAS – CERRO GRANDE 06:45 - Sai dos Fortunato, passando pela Escola Aristides Lobo, seguindo pela faixa entra na segunda entrada a direita, seguindo até o último aluno retorna até a escola. 10:30 – Sai da escola seguindo até o Nereu buscar guri da Rosi, para ir para a escola na cidade retornando para a escola. 11:30 – Sai da escola refazendo o trajeto das 06:45, após seguindo em direção da Pedregal buscar o menino do Marcelo de Souza, voltando para a escola. 17:00 – Refaz o trajeto das 11:30 e após o das 10:30. Totalizando 80 km diários. VAN	KM	80	4,78
4	CIDADE – CASCATA – MOINHO QUEIMADO 11:00 – Sai da cidade, segue até a Cascata(Igreja) retorna vindo pelo asfalto, passa trevo Santinha vai até o outro trevo entra a direita seguindo até a residência do Zalo, retorna vai na residência do Ozelame saindo no asfalto seguindo pelo trevo da Santinha, Orvalino Saldanha, Castro Alves e Álvaro Leitão. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 69 km diários KOMBI	KM	69	4,50
5	CIDADE – MOINHO QUEIMADO 7:10 – Sai da cidade, segue passando pela barragem (Angelina, Peta e Ângela), retorna pela Santinha vai até o Jorge, entra na Vanderleia vai até o final da rua, retorna seguindo pela Carinha de Anjo, passando pela Santinha novamente seguindo em direção ao trevo da Vila Beija Flor, seguindo até a creche, Álvaro Leitão, Carinha de Anjo, Castro Alves e Orvalino Saldanha. 11:30 – Refaz o trajeto acima. 17:00 – Refaz o trajeto acima. Totalizando 58 km diários. KOMBI	KM	58	4,50
6	PONTÃO DO HOPP/ RINCÃO DO ROSA 11:15 – Sai da antiga escola do Pontão do Hopp em direção a Cerca Velha, entra a esquerda buscando a Isabel e o Alisson, largando os mesmos na faixa. Segue até a linha 15 até a residência do Cassiano, João Victor e Miguel trazendo os mesmos até a faixa. Seguindo entra na estrada do Galo Preto pegar o Caio Barcelos (mata burro) voltando entra no Rincão do Rosa pegar a Tamara e a Hemili,	KM	45	4,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

	trazendo até a faixa retornando até a comunidade do Pontão do Hopp. 17:30 – Refaz o trajeto acima. Totalizando 45 KM diários. KOMBI			
7	CERRO GRANDE/ ESCOLA ARISTIDES LOBO 7:00 – Sai da localidade do Cerro Grande, entra no Ivan Pereira seguindo entra a direita até a residência da Deisiani, Renam e Rian, retorna seguindo até a escola. 11:30 – Sai da escola e refaz o mesmo trajeto. Totalizando 29 KM diários. KOMBI	KM	29	4,50
8	DUAS LÉGUAS/ESTRADA DO LEÃO/TRÊS LÉGUAS 06:00 – Sai da escola seguindo até o Periquito, pega a direita no Gilmar Soldi, indo até o Luiz Sbardelotto, retorna saindo na Cleoci seguindo na estrada do Leão no José, retorna até a faixa voltando entra na bodega do Alcemar até a morada da Cenira Appel, retorna seguindo até a escola. 10:30 – Vai até o Leão e retorna para a escola. 11:30 – Sai da escola, seguindo pela faixa entra no Alcemar até a Cenira, vai novamente a estrada do Leão saindo na faixa segue até as Três Léguas (Lucas), passando Anoar Pereira (Pesqueira) retorna segue até a bodega do Alcemar entra a esquerda até a Catarina. 17:00 – Vai até o Alcemar, vai até a ponte retorna, vai até a Cenira, retorna seguindo até o Pesqueira, retorna entra na Estrada do Leão até o Aldino, retorna ao início da linha. Totalizando 70 km diários. VAN	KM	70	4,78
9	CIDADE/ENGENHO VELHO/SÃO PEDRO 11:30 – Sai da antiga morada do Ironi Landim passando pela Linha São Pedro, entrando no Crespo até o ultimo morador, retorna para geral onde aguarda alunos que estão sendo recolhidos por outro veículo e segue até a cidade passando pelas escolas estaduais, e municipais. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 74 Km diários. ONIBUS	KM	74	5,27
10	CIDADE/LINHA SÃO PEDRO/SIMÃO- FONTOURA XAVIER 06:00 – Sai da cidade, levando alunos até o Simão – Fontoura Xavier/RS, retorna entra no Guilherme Gritti onde pega as crianças, retorna seguindo até a cidade, passando nas escolas de ensino infantil. 10:30 – Sai da praça, segue até a Linha São Pedro entrando a direita até o Bebe, retorna para a faixa segue até o Guilherme Gritti, retorna para geral onde aguarda o ônibus para os alunos seguirem até a cidade. 17:00 – Sai da Linha São Pedro, segue até o Simão em Fontoura Xavier pegar os alunos que vão a Fontoura, retorna a Linha São Pedro espera alunos que vem de Barros e refaz o trajeto das 10:30, retornando para cidade. OBS: Nas sextas feiras o horário é realizado duplo pois tem que fazer o horário das 17:00 as 13:00 horas devido aos alunos retornarem de Fontoura Xavier neste horário e ter que retornar para fazer o horário da 17:00 na linha São Pedro. Totalizando 109 km diários. VAN 17 LUGARES.	KM	109	4,78
11	GOIABAL/PASSO DA LAJE/SITIO ALEGRE/CIDADE – MANHA 06:30 – Sai do Goiabal seguem em direção ao Claudinho a direita em direção as terras Nelceu Guterres, retorna para a geral entra na antiga escolinha a direita até o Zé e retorna (2 viagens) seguindo até a cidade. 11:45 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 76 Km rodados. ONIBUS.	KM	76	5,27
12	GOIBAL/PASSO DA LAJE/SITIO ALEGRE/CIDADE – TARDE 11:30 – Sai do Goiabal seguem em direção ao Claudinho a direita em direção as terras Nelceu Guterres, retorna para a geral entra na antiga escolinha até o Zé e retorna (2 viagens) seguindo até a cidade. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 76 Km rodados. ONIBUS	KM	76	5,27
13	FAXINAS/COLONIA SANTO ANTONIO 11:30 – Sai da escola das Faxinas, vai buscar a Jessica e retorna á escola. Pega os alunos da Colônia Santo Antônio e leva de volta, entra no Adelcio, retorna e segue até a escola da Colônia Santo Antônio. Totalizando 101 Km diários. MICRO.	KM	101	4,91
14	LINHA CECCON/BOZETTO – 07:00 HORAS – Sai da escola segue em direção ao Elcio Andriolli, retorna vai no Alemão do Vantino, retorna para a linha Bozetto seguindo até a escola.	KM	60	4,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

	Segue em direção ao Valcir Andriolli retorna indo até o Roque Paco, retorna entrando no Paulinho seguindo até a escola. 11:30/17horas – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 60 km diários. KOMBI.			
15	CIDADE/PICADA MARCELO/LINHA PINHEIRO/RODEIO BONITO - 11:00 – Sai da cidade segue em direção da Picada Marcela, passando Dirceu Vede e saindo nos Finatto, seguindo até o Alberi Fagundes segue até o Marcelino, retorna seguindo pela faixa entra no Rodeio Bonito e segue até o Dinei. Retorna e segue para a cidade passando no Castro Alves, Carinha de Anjo, Orvalino Saldanha, Álvaro, Creche da Vila Beija Flor e retorna até a Praça. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito ao contrário. Totalizando 105 km diários. ONIBUS	KM	105	5,27
16	CIDADE – DUAS LÉGUAS – FAXINAS - 06:30 – Sai da cidade, seguindo rumo ao Sítio Alegre, Duas Léguas, Faxinas, retornando à escola Aristides Lobo. 11:30 – Sai da Escola Aristide Lobo e vem para cidade onde retorna novamente para a escola Aristides Lobo. 17:00 – Sai da Escola Aristides Lobo e vem para cidade. Totalizando 79 km diários - VAN	KM	79	4,78
17	PONTÃO DO HOPP – CIDADE - 11:15 – Sai da comunidade do Pontão do Hopp, segue até a encruzilhada que vai para o Passo da Laje, aguarda alunos e retorna pelo Pontão do Hopp, Rincão Santa Cruz e Cidade, seguindo pelo trevo da Santinha até o trevo da Vila Beijo, seguindo para a Creche da Vila Beija Flor, Álvaro Leitão, Monica, Castro Alves e Orvalino Saldanha, retornando até a Praça Central. 17:00 – Refaz o trajeto acima. Totalizando 61 km diários. ONIBUS	KM	61	5,27

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bnc.com.br.

É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIODAS PROPOSTAS

As propostas, acompanhada das planilhas de custo por itinerário deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens **10.1.2** deste edital.

Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Outros eventuais documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas horas e trinta minutos.

4. PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os valores máximos definidos pela Administração no Termo de Referência, e a planilha de quantitativos e custos unitários por itinerário, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logo marca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

A proposta e a Planilha de Composição de Custo adequada ao último lance ofertado, ou a resposta à contraproposta solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada **em campo próprio do sistema**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.
- b) Descrição completa do serviço ofertado;
- c) Uma única cotação, com preço unitário e total dos itens ofertados, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

d) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (Planilha de Composição de Custo, Croqui, Itinerários e Valor de Referência). No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Deverá a licitante inserir a Planilha de Composição de Custo junto com a proposta, pois faz parte desta, devidamente preenchida considerando todos os itens e despesas que compõe a Planilha de Composição de Custos (Anexo vii).

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a propositano que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Para agilização do processo, solicita-se que conste na proposta, dados como o nome completo da pessoa indicada para contatos, o banco, número de conta corrente e agência no qual serão depositados os pagamentos se alicitante se sagrar vencedora, bem como a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura de contrato.

A falta da informação, na proposta, dos dados constantes no item 4.7, não implicará na desclassificação do licitante.

Transcorrido o prazo de envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, serão analisadas, de imediato, pelo Pregoeiro responsável pela condução da sessão deste Pregão Eletrônico, assim como os servidores responsáveis pela elaboração das planilhas constantes neste edital, a Planilha de Composição de Custo juntada à proposta ajustada.

Caso se verifique inconsistências nas informações constantes na planilha, que possam prejudicar a correta aferição de índices e valores, será concedido à proponente o mesmo prazo no item 3.3. para promoção da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

adequação.

No caso de não atendimento disposto no sub item anterior, ou seja, não sendo corrigidos as inconsistências das informações constantes da planilha no prazo fixado, a proposta será desclassificada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até duas horas e trinta minutos após a convocação do pregoeiro.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

I - Declaração formal, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

III - Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal.

A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

5.1.2 Conforme disposição do Art. 15 da Lei 14.133/2021, em caso de participação de consórcio, deverá ser atendido, para fins de habilitação, a apresentação dos documentos indicados neste mesmo artigo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração atestando que possui veículos próprios ou disponíveis, em quantidade e características necessárias à prestação dos serviços de transporte de escolar, conforme descrição no Objeto, e que os veículos atendem aos requisitos exigidos pelo Edital, bem assim pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997 art. 136).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

b) Declaração de que disponibilizará de motoristas que atendam aos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

Justifica-se a exigências das declarações visto que é necessário que a empresa conheça as necessidades da administração e se comprometa, para caso sagre-se vencedora tenha condições de realizar o serviço, para que não tenhamos que repetir certame, considerando que a contratação deve estar efetivada antes do início das aulas aprazado para o dia 19 de fevereiro de 2024.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstração de que a empresa possua capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

A substituição referida no item 5.1.1.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas por menorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a propositano que não for conflitante com o instrumento convocatório.

As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9 MODO DE DISPUTA

Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Encerrados os lances de cada item, o pregoeiro irá realizar o intervalo de 05 cinco minutos para iniciar os lances do próximo item;

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bnc.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens **3.2.3 e 3.2.4** deste Edital;

Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento estabelecido no Decreto nº 30/2024.
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessário ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

Será desclassificada a proposta adequada ao último lance que, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021¹EAINDA:

a) Que apresentar valor unitário do quilômetro rodado superior ao máximo estimado pela Administração – Anexo XI do edital, conforme apurado em Planilha de Composição de Custos.

b) não for encaminhada em campo próprio no sistema, no item pertinente, devidamente acompanhada da Planilha de Composição de Custo, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas, com as informações constantes nos itens 4.4 e 4.5 do edital. Este prazo é aberto logo após o encerramento da negociação do item com o licitante melhor classificado.

Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação do licitante vencedor, todos deste edital, deverão ser enviados via sistema eletrônico, no prazo máximo de até duas horas e trinta minutos após a solicitação do Pregoeiro, a qual será realizada através do chat.

¹Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

mais bem classificada. § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Após recebidos os documentos de habilitação do licitante vencedor, os mesmos serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

Qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado deverá comprovar mediante apresentação de documentos relativos aos veículos:

- a) Comprovar a propriedade e/ou disponibilidade dos veículos a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

utilizados na prestação dos serviços de transporte contratado;

b) Comprovar que o (s) veículo (s) que prestarão o serviço de transporte escolar possuem:

I – Inspeção vigente (semestral) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, sendo que o laudo de inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pelas ITLs licenciadas pelo DENATRAN;

II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV –Cintos de segurança em número igual à lotação;

V –Idade máxima de 30 (trinta) anos;

Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar mediante apresentação de documentos relativos aos condutores:

a) Habilitação mínima categoria “D”;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Curso para transporte escolar;

d) Certidão negativa criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos mês;

f) Esta em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

especificações contantes no ETP, TR e itinerários constantes no Anexo XI.

A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, tendo como início a publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da presente licitação deverá ser executado a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, até a data prevista para o término do ano letivo.

Ficaproibidaasubcontratação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Educação e responsável pelo Setor de Transporte Escolar, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal do contrato, que atestará a execução do serviço nas quantidades e condições solicitadas pela Secretaria de Educação.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

O pagamento do último mês de prestação do serviço ficará condicionado ao recebimento do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

19.8. As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Elemento	Descrição	Proj/ Ativ.	Desc.Proj;Ativ	Fonte de Recurso
585	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	16	Manut. Desenv. Educação Básica e Valoriz	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr
623	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	18	Manut. e Desenv. do Ensino Fund. através	Recursos não Vinculados de Impostos
642	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	19	Manut. e Desenv. do Ensino Infantil Atra	Recursos não Vinculados de Impostos
670	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	63	Manut. Transporte Escolar (Convênio Educ	Transferências de Recursos do FNDE Refer
689	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	65	Manut. Transporte Escolar (Convênio Ensi	Transferências de Recursos dos Estados p
1171	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	65	Manut. Transporte Escolar (Convênio Ensi	Transferências de Recursos do FNDE Refer
1172	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	64	Manut. Transporte Escolar (Convênio Ensi	Transferências de Recursos do FNDE Refer
1173	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	64	Manut. Transporte Escolar (Convênio Ensi	Transferências de Recursos dos Estados p
1204	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	17	Manut. Desenv. Ed. Básica e valoriz. Pro	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr
2012	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	28	Manut. Escolas Municipais c/ recursos Sa	Transferência do Salário-Educação

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.bnc.com.br

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.barroscassal.rs.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, nos termos do § 3º do art. 20 do Decreto nº 29/2024.

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrição do objeto;
- b) Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de idoneidade efetiva superveniente;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento no artigo 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006;
- f) Anexo VI – Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal;
- g) Anexo VII – Planilha de composição de custo – valor de referência;

Barros Cassal/RS, 05 de março de 2024

Roque Sidinei Pinheiro Castro

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I-DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit.
1	CIDADE/SÍTIO ALEGRE - 07:00 – Sai da cidade, segue até o restaurante do Carlão entra a direita até a Tereza Canabarro, retorna para cidade seguindo até a Escola Carinha de Anjo. 11:00 – Sai da cidade, segue até o Sítio Alegre, entrando a direita no Protásio até a ponte do Fabinho, onde pega o aluno Artur, retorna entrando a direita até o Pastori, retorna saindo na estrada velha, pegando o filho do Pintão, seguido pela antiga zona, seguindo até a residência do Pedrinho Pastori, retornando até a escola do Sítio Alegre seguindo pelo asfalto em frente ao Carlão a esquerda até a residência do Adriano Padilha, retorna entrando no lado do Carlão até os pinos dos Broilos onde pega três crianças, retorna entra na Teresa Canabarro novamente, seguindo pela reciclagem passando no Alvaro, Tia Chica, Orvalino e Carinha de anjo. Retorna até a Praça central. 17:00 - Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 85 km diários. KOMBI	KM	85	4,50
2	VILA NOVA/SÃO SEBASTIÃO /CIDADE 11:00 – Sai da Vila Nova seguindo pelo cerro Zat, Ceccon até o João Pereira (linha São Sebastião) retorna pela Linha Ceccon até a Luciane, descendo pela linha Zat até a cidade. Totalizando 65 km diários. Ônibus.	KM	65	5,27
3	DUAS LÉGUAS – CERRO GRANDE 06:45 - Sai dos Fortunato, passando pela Escola Aristides Lobo, seguindo pela faixa entra na segunda entrada a direita, seguindo até o ultimo aluno retorna até a escola. 10:30 – Sai da escola seguindo até o Nereu buscar guri da Rosi, para ir para a escola na cidade retornando para a escola. 11:30 – Sai da escola refazendo o trajeto das 06:45, após seguindo em direção da Pedregal buscar o menino do Marcelo de Souza, voltando para a escola. 17:00 – Refaz o trajeto das 11:30 e após o das 10:30. Totalizando 80 km diários. VAN	KM	80	4,78
4	CIDADE – CASCATA – MOINHO QUEIMADO 11:00 – Sai da cidade, segue até a Cascata(Igreja) retorna vindo pelo asfalto, passa trevo Santinha vai até o outro trevo entra a direita seguindo até a residência do Zalo, retorna vai na residência do Ozelame saindo no asfalto seguindo pelo trevo da Santinha, Orvalino Saldanha, Castro Alves e Álvaro Leitão. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 69 km diários KOMBI	KM	69	4,50
5	CIDADE – MOINHO QUEIMADO 7:10 – Sai da cidade, segue passando pela barragem (Angelina, Peta e Ângela), retorna pela Santinha vai até o Jorge, entra na Vanderleia vai até o final da rua, retorna seguindo pela Carinha de Anjo, passando pela Santinha novamente seguindo em direção ao trevo da Vila Beija Flor, seguindo até a creche, Álvaro Leitão, Carinha de Anjo, Castro Alves e Orvalino Saldanha. 11:30 – Refaz o trajeto acima. 17:00 – Refaz o trajeto acima. Totalizando 58 km diários. KOMBI	KM	58	4,50
6	PONTÃO DO HOPP/ RINCÃO DO ROSA 11:15 – Sai da antiga escola do Pontão do Hopp em direção a Cerca Velha, entra a esquerda buscando a Isabel e o Alisson, largando os mesmos na faixa. Segue até a linha 15 até a residência do Cassiano, João Victor e Miguel trazendo os mesmos até a faixa. Seguindo entra na estrada do Galo Preto pegar o Caio Barcelos (mata burro) voltando entra no Rincão do Rosa pegar a Tamara e a Hemili, trazendo até a faixa retornando até a comunidade do Pontão do Hopp. 17:30 – Refaz o trajeto acima. Totalizando 45 KM diários. KOMBI	KM	45	4,50
7	CERRO GRANDE/ ESCOLA ARISTIDES LOBO 7:00 – Sai da	KM	29	4,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

	localidade do Cerro Grande, entra no Ivan Pereira seguindo entra a direita até a residência da Deisiani, Renam e Rian, retorna seguindo até a escola. 11:30 – Sai da escola e refaz o mesmo trajeto. Totalizando 29 KM diários. KOMBI			
8	DUAS LÉGUAS/ESTRADA DO LEÃO/TRÊS LÉGUAS 06:00 – Sai da escola seguindo até o Periquito, pega a direita no Gilmar Soldi, indo até o Luiz Sbardelotto, retorna saindo na Cleoci seguindo na estrada do Leão no José, retorna até a faixa voltando entra na bodega do Alcemar até a morada da Cenira Appel, retorna seguindo até a escola. 10:30 – Vai até o Leão e retorna para a escola. 11:30 – Sai da escola, seguindo pela faixa entra no Alcemar até a Cenira, vai novamente a estrada do Leão saindo na faixa segue até as Três Léguas (Lucas), passando Anoar Pereira (Pesqueira) retorna segue até a bodega do Alcemar entra a esquerda até a Catarina. 17:00 – Vai até o Alcemar, vai até a ponte retorna, vai até a Cenira, retorna seguindo até o Pesqueira, retorna entra na Estrada do Leão até o Aldino, retorna ao início da linha. Totalizando 70 km diários. VAN	KM	70	4,78
9	CIDADE/ENGENHO VELHO/SÃO PEDRO 11:30 – Sai da antiga morada do Ironi Landim passando pela Linha São Pedro, entrando no Crespo até o ultimo morador, retorna para geral onde aguarda alunos que estão sendo recolhidos por outro veículo e segue até a cidade passando pelas escolas estaduais, e municipais. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 74 Km diários. ONIBUS	KM	74	5,27
10	CIDADE/LINHA SÃO PEDRO/SIMÃO- FONTOURA XAVIER 06:00 – Sai da cidade, levando alunos até o Simão – Fontoura Xavier/RS, retorna entra no Guilherme Gritti onde pega as crianças, retorna seguindo até a cidade, passando nas escolas de ensino infantil. 10:30 – Sai da praça, segue até a Linha São Pedro entrando a direita até o Bebe, retorna para a faixa segue até o Guilherme Gritti, retorna para geral onde aguarda o ônibus para os alunos seguirem até a cidade. 17:00 – Sai da Linha São Pedro, segue até o Simão em Fontoura Xavier pegar os alunos que vão a Fontoura, retorna a Linha São Pedro espera alunos que vem de Barros e refaz o trajeto das 10:30, retornando para cidade. OBS: Nas sextas feiras o horário é realizado duplo pois tem que fazer o horário das 17:00 as 13:00 horas devido aos alunos retornarem de Fontoura Xavier neste horário e ter que retornar para fazer o horário da 17:00 na linha São Pedro. Totalizando 109 km diários. VAN 17 LUGARES.	KM	109	4,78
11	GOIABAL/PASSO DA LAJE/SITIO ALEGRE/CIDADE – MANHA 06:30 – Sai do Goiabal seguem em direção ao Claudinho a direita em direção as terras Nelceu Guterres, retorna para a geral entra na antiga escolinha a direita até o Zé e retorna (2 viagens) seguindo até a cidade. 11:45 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 76 Km rodados. ONIBUS.	KM	76	5,27
12	GOIBAL/PASSO DA LAJE/SITIO ALEGRE/CIDADE – TARDE 11:30 – Sai do Goiabal seguem em direção ao Claudinho a direita em direção as terras Nelceu Guterres, retorna para a geral entra na antiga escolinha até o Zé e retorna (2 viagens) seguindo até a cidade. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 76 Km rodados. ONIBUS	KM	76	5,27
13	FAXINAS/COLONIA SANTO ANTONIO 11:30 – Sai da escola das Faxinas, vai buscar a Jessica e retorna á escola. Pega os alunos da Colônia Santo Antônio e leva de volta, entra no Adelcio, retorna e segue até a escola da Colônia Santo Antônio. Totalizando 101 Km diários. MICRO.	KM	101	4,91
14	LINHA CECCON/BOZETTO – 07:00 HORAS – Sai da escola segue em direção ao Elsie Andriolli, retorna vai no Alemão do Vantino, retorna para a linha Bozetto seguindo até a escola. Segue em direção ao Valcir Andriolli retorna indo até o Roque Paco, retorna entrando no Paulinho seguindo até a escola. 11:30/17horas – Refaz o trajeto acima descrito. Totalizando 60 km diários. KOMBI.	KM	60	4,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

15	CIDADE/PICADA MARCELO/LINHA PINHEIRO/RODEIO BONITO - 11:00 – Sai da cidade segue em direção da Picada Marcela, passando Dirceu Vede e saindo nos Finatto, seguindo até o Alberi Fagundes segue até o Marcelino, retorna seguindo pela faixa entra no Rodeio Bonito e segue até o Dinei. Retorna e segue para a cidade passando no Castro Alves, Carinha de Anjo, Orvalino Saldanha, Álvaro, Creche da Vila Beija Flor e retorna até a Praça. 17:00 – Refaz o trajeto acima descrito ao contrário. Totalizando 105 km diários. ONIBUS	KM	105	5,27
16	CIDADE – DUAS LÉGUAS – FAXINAS - 06:30 – Sai da cidade, seguindo rumo ao Sítio Alegre, Duas Léguas, Faxinas, retornando à escola Aristides Lobo. 11:30 – Sai da Escola Aristide Lobo e vem para cidade onde retorna novamente para a escola Aristides Lobo. 17:00 – Sai da Escola Aristides Lobo e vem para cidade. Totalizando 79 km diários - VAN	KM	79	4,78
17	PONTÃO DO HOPP – CIDADE - 11:15 – Sai da comunidade do Pontão do Hopp, segue até a encruzilhada que vai para o Passo da Laje, aguarda alunos e retorna pelo Pontão do Hopp, Rincão Santa Cruz e Cidade, seguindo pelo trevo da Santinha até o trevo da Vila Beijo, seguindo para a Creche da Vila Beija Flor, Álvaro Leitão, Monica, Castro Alves e Orvalino Saldanha, retornando até a Praça Central. 17:00 – Refaz o trajeto acima. <u>Totalizando 61 km diários. ONIBUS</u>	KM	61	5,27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXOII-DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE E
FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS , que a empresa....., cumpre como requisitos de habilitação e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO IV-MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº15/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2024

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barros Cassal, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 87.612.735/0001-54, com sede na AV. Mauricio Cardoso, nº 1177, Estado do Rio Grande do Sul, por outorgada a empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº..... com sede na....., nº....., município de -, representada neste ato por seu representante legal, SR....., brasileiro(a), inscrito no CIRG....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na....., nº....., nascido em....., aqui denominado CONTRATADO (A), para prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº01/2024, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme condições, especificações e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os quais estão detalhados no Termo de Referência – Anexo V e no Anexo XI do PE Nº 01/2024, conforme segue transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de transporte escolar descritos nos itens acima, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de R\$ (.....), por quilômetro rodado, referente ao itinerário, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Educação e responsável pelo Setor de Transporte Escolar, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal do contrato, que atestará a execução do serviço nas quantidades e condições solicitadas pela Secretaria de Educação.

II. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

III. O pagamento do último mês de prestação do serviço ficará condicionado ao recebimento do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.

IV. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

V. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

VII. As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - O serviço deverá ser prestado seguindo os itinerários e projeto básico definido pela Secretaria Municipal de Educação, os quais são parte integrante do edital, bem como respeitando os horários de início e término das aulas.

II – A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar de veículos adequados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

para o transporte escolar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, atendendo a capacidade contratada, e funcionários capacitados, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no item 1- DO OBJETO, deste termo de referência.

III - Na prestação do serviço a contratada deverá observar no que compete o disposto na Norma Interna que se refere ao transporte escolar.

IV - Na execução do serviço deverá a contratada proceder o preenchimento diário das quilometragens percorridas em planilhas.

V - Em data e horário determinado e comunicado pelo gestor do contrato, todos os veículos serão submetidos à vistoria realizada por profissional indicado pelo município. Havendo reprovação de veículo, será proporcionado ao contratado um prazo determinado para que efetue a correção, devendo a mesma substituir o veículo e atender satisfatoriamente o objeto do contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas em cláusula contratual específica.

VI - Havendo qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade com algum veículo, a contratada será convocada para que apresente o veículo para vistoria arcando com o ônus da mesma.

VII- Nos casos em que o veículo contratado não terá como ponto de partida do horário de saída no turno da manhã e ponto de chegada no turno da tarde a escola mencionada no Croqui, haverá subtração do valor do deslocamento considerado do ponto até o local que se encontrar o veículo, ficando a cargo do contratado (a) o ônus deste deslocamento.

VIII – A execução do contrato se dará por empreitada por preço unitário por quilômetro rodado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O contrato de corrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, tendo com o início a publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II. O objeto da presente licitação deverá ser executado a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Educação, até a data prevista para o término do ano letivo.

III. Fica proibida a sub contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços.

X- Responder, solidariamente, por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas.

XI- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137da Lei nº 14.133/2021,que poderão se dar,após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II – Cláusula Oitavada presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II desta cláusula do presente Contrato.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no item II deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, do presente Contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I 20.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

a. Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal deste contrato, oriundo do Processo de Licitação nº 01/2024 – PE nº 01/2024, ficam designados os funcionários nominados para a SME, sendo como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo de licitação, ficam designados os funcionários **XXXXX e XXXXXX**.

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo E do Decreto nº 238/2016.

b. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal **XXX/2024** que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Barros Cassal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, e no Decreto nº **xx/2024**.

c. Compete aos fiscais dos contratos o desempenho das funções dispostas no art. 14 do Decreto **XXX/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

FINANCEIRO DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES

a) aplica-se ao presente contrato, em caso de prorrogação, após o interregno mínimo de 1 ano, o reajustamento em sentido estrito, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

b) quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

c. quanto aos aumentos e supressões, o contrato poderá sofrer alterações deste que preenchidos os requisitos dos art. 124 à 127 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

d. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Soledade (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barros Cassal-RS,.....dede 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 3º E NÃO
INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante

.....

...

CNPJ nº, se enquadra na definição do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

.....de..... de 2024.

Assinatura do representante legal d a licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do
procurador/preposto/credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**ANEXO VI –DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI
EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Barros Cassal, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Local e Data:

Representante(s) legal(is)

):

NOME COMPLETO

O CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA